



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 02/2026

REFERÊNCIA: Concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Montanha/ES

RELATOR: Odair Sellin

CONCLUSÃO: APROVAÇÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos da Câmara Municipal de Montanha/ES, fixando valores, estabelecendo critérios para concessão e disciplinando a prestação de contas.

A proposição prevê a concessão de diárias como indenização por despesas com alimentação e hospedagem em razão de deslocamentos a serviço, define valores diferenciados conforme a necessidade de pernoite, estabelece procedimento prévio de solicitação, condiciona o pagamento à autorização da Presidência e disciplina a prestação de contas com prazos e consequências pelo descumprimento.

Prevê, ainda, dotação orçamentária própria e revoga norma anterior, atualizando a disciplina da matéria no âmbito do Poder Legislativo municipal.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

2 ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Competência legislativa

A proposição insere-se no âmbito da autonomia administrativa da Câmara Municipal, especialmente no que se refere à organização de seus serviços e à gestão de seu pessoal.

A instituição e regulamentação de diárias constitui matéria *interna corporis*, sendo legítima sua veiculação por meio de resolução.

Assim, a iniciativa é formalmente adequada.

2.2 Constitucionalidade material

A proposta encontra fundamento nos princípios da administração pública, notadamente legalidade, eficiência e moralidade.

A concessão de diárias possui natureza indenizatória, destinando-se a ressarcir despesas decorrentes do exercício da função pública, não configurando aumento remuneratório indevido.

A fixação de critérios objetivos, limites e exigência de prestação de contas reforça a conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, não se verifica inconstitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

2.3 Juridicidade e interesse público

A proposição atende ao interesse público ao disciplinar de forma clara e transparente a concessão de diárias, evitando discricionariedade excessiva e garantindo controle administrativo.

O estabelecimento de procedimento formal, exigência de justificativa, comprovação da finalidade e prestação de contas contribui para a boa governança e prevenção de irregularidades.

Assim, a medida é juridicamente adequada.

2.4 Técnica legislativa

O projeto apresenta estrutura normativa organizada em capítulos, com divisão temática adequada, redação clara e previsão de regras completas quanto à concessão, pagamento e controle das diárias.

A norma revoga expressamente legislação anterior, promovendo atualização do regime jurídico aplicável.

Assim, não se identificam vícios de técnica legislativa.

3 VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, no âmbito das competências desta Comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 02/2026, por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

4 PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida na presente data, aprova o voto do Relator e emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 02/2026.

Montanha/ES, 08 de abril de 2026.

Presidente

Vice-Presidente

Membro